



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 230/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão de Riscos de Processos e de Confiabilidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011518/05-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão de Riscos de Processos e de Confiabilidade, da Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE**

Em Conformidade com a Resolução n.154/2002 - CEP/UFF

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Curso de Especialização em MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, rege-se por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGGRPC.

Art. 3º - O CPGGRPC tem como finalidade desenvolver ao nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

Art. 4º - O CPGGRPC tem como objetivos:

a) capacitar especialistas na MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

b) produzir conhecimentos em domínios específicos da MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;

c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Gestão Estratégica do Negócio;

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 5º - O CPGGRPC estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O processo de criação de cursos MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE contemplou os seguintes aspectos:

- vinculação ao Projeto Institucional;
- apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 9º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação foi formalizada pelo Departamento de Engenharia de Produção por meio de projeto.

§ 1º - O Projeto de criação do Curso é apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- justificativa do Curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórico, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final, monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas; organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso; recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
- pronunciamento do Departamento de Engenharia de Produção, registrado em ata; com o Plano de Aplicação, conforme legislação específica.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do § 1º supra,

as disciplinas criadas serão vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção.

§ 3º - A proposta de criação do curso, será apreciada pelo Departamento de Engenharia de Produção o Colegiado da Escola de Engenharia, pelo Conselho do Centro Tecnológico respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

§ 4º - qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

Art. 10º - O MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE têm duração mínima 440 (quatrocentos e quarenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 11º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades do curso conforme modelo elaborado pela PROPP

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 12º - Será extinto o Curso MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE se não for oferecido por 4 (quatro) anos consecutivos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS

- Art. 13º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE da Universidade Federal Fluminense são:
- ser portador de diploma de graduação;
- apresentar a documentação exigida por edital;
- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 14º - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovada pelo Centro Tecnológico.

§ 1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- qualificações específicas do candidato;
- datas e horários das entrevistas;
- conteúdo programático exigido;
- taxas e mensalidades.

§ 2º - No processo de seleção de candidatos 10% das vagas serão destinadas a servidores da UFF, de acordo com o art. 8º da Res. 31-A/02.

Art. 15º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso Curso MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE e no Centro Tecnológico, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 16º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 17º - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador de Curso procederá à inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador de Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior será encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 18º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 19º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Parte II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição

- Art. 21º - O Colegiado do CPGGRPC será constituído por seu Coordenador, o Subcoordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares
- § 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do CPGGRPC.
- § 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.
- Art. 22º - Os professores do CPGGRPC deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.
- Art. 23º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.
- Art. 24º - Compete ao Colegiado:
- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
 - II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
 - III) aprovar a programação acadêmica periódica;
 - IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
 - V) apreciar proposta de convênios;
 - VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
 - VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
 - VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
 - IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 25º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA Coordenação de Curso

Art. 26º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso, dentre os Professores do Curso e pertencentes ao quadro desta Universidade, designados pelo Reitor, e serão subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico. Terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 27º - Compete ao Coordenador:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- coordenar as atividades didáticas do Curso;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

Art. 28º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 29º - O currículo do curso será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, contendo as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 7º deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 30º – Será especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 31º - O Corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes ao quadro da UFF e de fora da Universidade.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso foi aprovado pelo Departamento de Engenharia de Produção.

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo conterà:

- Curriculum vitae do professor;
- Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do curso ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente do curso, observou-se a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 32º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 33º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 34º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 17 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 35º - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação da monografia;
II - integralização curricular do curso.

- decidir, "ad referendum" , assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

SEÇÃO IX Do Trabalho Final

Art. 36º - Para a elaboração da monografia o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - A monografia será realizado em equipe de 3 membros;

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 37º - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 38º. Do Projeto da Monografia deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 39º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 40º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 41º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 42º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e freqüência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 43º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

Art. 44º - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 45º - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 46º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 48º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.